

Express Assist

A Sua Assistência

CONDIÇÕES GERAIS PARA A ASSISTÊNCIA ALIMENTAÇÃO (Em caso de morte do titular)

1. OBJETIVO

1.1. Disponibilizar ao dependente definido no item 3.5 o serviço de Assistência Alimentação em caso de morte do segurado titular, por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos neste regulamento e condições contratadas, constantes em certificado de microsseguro.

2. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

2.1. Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

3. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

3.1. Na ocorrência de óbito do segurado titular, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.

3.2. O serviço de Assistência Cesta Básica só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.

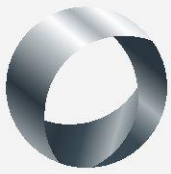
3.3. Para solicitar o atendimento ligar para DDG (Discagem Direta Grátis) 0800 580 2350 ou 4020.6731 em horário comercial.

3.4. Para a assistência Cesta Básica não haverá reembolso de despesas. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.

3.5. O Auxílio Alimentação prevê a prestação de serviços em caso de morte do titular, tendo como beneficiário o seu cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido; filhos ou enteados até 21 anos de idade, ou ainda em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; filhos ou enteados se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica do segundo grau, até 24 anos de idade e demais dependentes classificados nas normas da Receita Federal do Brasil – RFB para a declaração do imposto de renda.

4. CARÊNCIA

4.1. Haverá carência que será a mesma para a cobertura de Assistência Funeral, , ou seja, **3 (três) meses** para associados até 65 anos e 12 meses; **6 (seis) meses** para associados de 66 até 69 anos e 12 meses e de **9 (nove) meses** para associados de 70 até 80 anos e 12 meses contados, em todos os casos, da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade.



Express Assist

A Sua Assistência

5. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAÇÃO

5.1. Será realizado através de Cartão Pré-pago ao Beneficiário do Segurado Falecido, sendo creditado o valor contratado, dividido em 06 (seis) parcelas iguais.